



Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Robson Vaz de Lima, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 1033

Reestrutura o Projeto Câmara Mirim no Município de Itajubá, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Projeto Câmara Mirim, criado nos termos da Resolução nº 893, de 23 de janeiro de 2006, alterado pela Resolução Nº 1004, de 17 de setembro de 2018, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 2º O Projeto Câmara Mirim tem por objetivo geral a promoção e a interação entre a Câmara Municipal de Itajubá e a comunidade escolar, permitindo ao aluno, no papel de Vereador Mirim, compreender o processo legislativo municipal, desenvolver habilidades de oratória, discutir os problemas levantados em suas comunidades e formular propostas para solucioná-los.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Projeto:

I – Promover o estudo e estimular a discussão sobre política e cidadania, a temática escolhida e a elaboração de propostas de ação para o poder público municipal;

II – propiciar espaços para a vivência em situações de estudos, pesquisas, debates e negociações acerca do tema escolhido;

III - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e a comunidade escolar;

IV - integrar com o Poder Legislativo Municipal a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna e participativa;

V - esclarecer aos alunos sobre as atribuições do Poder Legislativo, solucionando dúvidas em comparação aos Poderes Executivo e Judiciário;

VI - possibilitar aos alunos o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal e o conhecimento de suas propostas apresentadas em prol da comunidade;

VII - favorecer situações de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam à população e de proposições que estejam em trâmite na Câmara Municipal;

VIII - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões para a cidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MIRIM E DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS ALUNOS

Art. 4º A Câmara Mirim será constituída por alunos, em idade própria, regularmente matriculados no 9º (nono) ano do ensino fundamental das escolas da rede pública e particular sediadas no município, doravante denominadas de “Escolas Parceiras”.

Parágrafo único: O número total de membros da Câmara Mirim deverá ser equivalente ao de Vereadores que compõem o parlamento municipal.

Art. 5º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por indicação das Escolas Parceiras que definirão as regras para a escolha.

Parágrafo único: Cada Escola Parceira poderá indicar dois alunos sendo, um para ocupar o cargo de Vereador Mirim o outro, suplente.

Art. 6º A Escola Parceira, se assim desejar, poderá indicar um professor para acompanhar o aluno no desenvolvimento de sua ação como vereador mirim.

CAPÍTULO IV DO PROJETO CÂMARA MIRIM

Art. 7º O Projeto Câmara Mirim consiste na realização de reuniões temáticas, promovendo educação para a cidadania, realizadas na sede da Escola do Legislativo da Câmara Municipal, e de sessões realizadas no plenário da Câmara Municipal, para apresentação de proposições à administração pública municipal e o uso da Tribuna Popular, doravante chamadas de sessões plenárias.

Parágrafo único: O uso da palavra na Tribuna Popular, bem como as discussões e argumentações dos Vereadores Mirins durante as sessões plenárias, deverão ser pautadas pela ética, defesa do interesse público e pelo respeito ao ponto de vista individual de cada participante do Projeto, caracterizando, desta forma, o respeito e a ordem nos trabalhos.

Art. 8º O mandato do Vereador Mirim terá a duração de 5 (cinco) meses, e será realizado concomitantemente ao período escolar.

Art. 9º A Escola do Legislativo, por meio de um Técnico Legislativo no papel de mediador, sempre que for necessário ou a pedido do presidente mirim, participará das reuniões temáticas e sessões plenárias, no intuito de fazer observar as normas regimentais que regulem as atividades dos vereadores mirins, observado os seguintes princípios:

I - autonomia da vontade da Mesa Diretora Mirim;

II - imparcialidade;

III- informalidade;

IV- ética parlamentar, e;

V - busca do consenso.

Art. 10 Os professores indicados pelas Escolas Parceiras, poderão orientar os Vereadores Mirins na participação das reuniões temáticas e sessões plenárias bem como na elaboração de proposições, atendendo ao clamor da comunidade a que pertencem.

Art. 11 Os Vereadores da Câmara Municipal de Itajubá poderão participar do Projeto Câmara Mirim na condição de “Vereador Padrinho”.

Parágrafo único. Aos Vereadores interessados, proceder-se-á sorteio público, podendo o mesmo vereador apadrinhar até dois Vereadores Mirins.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 12 Para efeito de registro, todas as sessões plenárias da Câmara Mirim serão gravadas em mídia eletrônica, áudio e vídeo, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos, e passarão a integrar os arquivos do Memorial Câmara Municipal de Itajubá.

Parágrafo único. As gravações de que trata este artigo não dispensa a elaboração da ata documental, sucinta, e sua respectiva aprovação, nos termos constantes do Regimento Interno da Câmara Mirim.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO PROJETO E PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 13 A coordenação do Projeto Câmara Mirim será de responsabilidade da Escola do Legislativo, que contará com a cooperação das Diretorias Administrativa, Legislativa e Jurídica da Câmara Municipal, durante a execução dos objetivos desta Resolução, quando necessário.

Art. 14 A Equipe de Coordenação da Escola do Legislativo deverá avaliar constantemente o Projeto objetivando seu aperfeiçoamento, observando:

I - o desenvolvimento da responsabilidade individual e social dos alunos envolvidos;

II - o despertar da solidariedade e respeito aos interesses coletivos;

III - o respeito às opiniões individuais como característica da democracia;

IV - o hábito de dialogar para chegar a um consenso;

V - a identificação das funções dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no Município;

VI - o desenvolvimento do senso crítico dos educandos em relação aos problemas sociais da comunidade e as atribuições dos poderes constituídos e dos políticos.

CAPÍTULO VII DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

Art. 15 Os Vereadores Mirins e seus respectivos suplentes serão diplomados e empossados em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itajubá, de acordo com as seguintes normas:

I - a Mesa Diretora da Câmara Municipal assumirá inicialmente os trabalhos da sessão solene com a presença dos demais vereadores e dos vereadores mirins eleitos;

II - o Presidente da Câmara convidará o Vereador Mirim mais idoso para proferir o Termo de Compromisso nos seguintes termos: “Prometo respeitar e desempenhar responsabilmente o mandato de Vereador Mirim a mim conferido e assim contribuir para a formação de minha cidadania, o engrandecimento de minha comunidade escolar e do Município”. Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador Mirim, de pé, a ratificará dizendo: “Assim o prometo”;

III - ainda sob a Presidência da Câmara Municipal, ocorrerá a eleição da Mesa Diretora Mirim, que será composta do Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

IV - eleita a Mesa Diretora Mirim, o Presidente da Câmara Municipal repassará os trabalhos ao Presidente Mirim que deverá recompor a Mesa com os Vereadores Mirins, e prosseguir os trabalhos até o encerramento da sessão.



CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Municipal nº 893, de 23 de fevereiro de 2006 e a Resolução Municipal Nº 1004 de 17 de setembro de 2018.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões JK, em 17 de maio de 2022.
203º ano da Fundação e 173º da Emancipação Político-Administrativa do Município

Robson Vaz de Lima
Presidente

Rafael Henrique Rodrigues
1º Secretário